

**PROCESSO Nº. 6019.2019/0000832-7**

**OFERTA DE COMPRA BEC nº 801013801002019OC00011**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SEME/2019**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO**

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**OBJETIVO**

Constituição de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento de arbitragem, para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.

**MODALIDADE**

Handebol.

**CATEGORIAS**

A partir de 09 anos, sendo elas: nas categorias Mirim, Infantil, Cadete e Adulto, todas as categorias nos naipes masculino e feminino.

**ESTIMATIVA DE PARTIDAS**

<b>Lote</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Descrição</b>
<b>Único</b>	<b>150</b>	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Mirim = 11 e 12 anos -</b> Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.
	<b>150</b>	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Infantil = 13 e 14 anos -</b> Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 20 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.
	<b>150</b>	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Cadete = 15 a 17 anos -</b> Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.
	<b>400</b>	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Adulta (faixa etária acima 17 anos) -</b> Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.

**LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

A serem definidos, oportunamente, nas tabelas de jogos, elaborada pela área técnica e divulgada pelo site da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio dos “links” próprios, ou por meio de tabelas enviadas diretamente à Contratante, pela Área Técnica da Pasta, respeitados os limites territoriais do Município de São Paulo, nas áreas abrangidas pelas suas diversas Prefeituras Regionais, compreendendo:

CDCs, Centros Esportivos e outros equipamentos esportivos municipais (PET, Pacaembu, etc), Clubes particulares, CEUs, Escolas Estaduais e ou Municipais e outras entidades esportivas ou de recreação (agremiações, associações desportivas) Parques Estaduais e Municipais.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será de acordo com os prazos de cada evento/campeonato específico, conforme cronograma estimado no quadro constante no final deste Anexo I, de mês 01 a mês 12, mediante expedição de Ordem de Início e o cronograma poderá sofrer alteração da previsão inicial a critério da Administração.

### **DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA ESTIMADO DE UTILIZAÇÃO**

Os serviços a serem prestados de administração, acompanhamento e apresentação de relatórios dos serviços de arbitragens, em diversas modalidades e que tem seu escopo conforme segue:

#### **LOTE ÚNICO: Gerenciamento de Arbitragem para modalidade de HANDEBOL**

**Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.**

**Categoria Mirim** = 11 e 12 anos - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min.

**Categoria Infantil** = 13 e 14 anos - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 20 min.

**Categoria Cadete** = 15 a 17 anos - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min.

**Categoria Adulta** (faixa etária acima 17 anos) - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min.

### **PENALIDADES**

1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e das penalidades estipuladas na Minuta da ATA de Registro de Preços, bem como na Minuta de Contrato a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço, a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;

1.3. Multa de 30% (trinta por cento) por ausência ao jogo de 01 (um) oficial, a ser calculado sobre o valor da partida, desde que a partida tenha sido realizada, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado. Caso a mesma deixe de ser realizada a penalidade será aplicada conforme descrito no item 1.4.

1.4. Multa de 100% (cem por cento) por ausência ao jogo de toda equipe de arbitragem, a ser calculado sobre o valor da partida, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado.

1.4.1. Nos casos em que os jogos forem de semifinal ou final a multa estipulada no subitem 1.4 será dobrada.

1.4.2. A **reincidência** de falta de arbitragem, **num mesmo jogo (remarcado por ausência de árbitros em rodadas anteriores)** terá o valor da multa dobrada, **sendo de 200% (duzentos por cento inteiros) sobre o valor da partida**, em decorrência dos irreparáveis prejuízos para as mesmas equipes e pelos repetidos danos à imagem e à organização do evento.

1.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por atraso ao jogo de cada componente da equipe de arbitragem sobre o valor da partida.

1.5.1. Multa por reincidência de atraso de uma mesma pessoa (Árbitro, Auxiliar, Anotador ou Cronometrista), para a qual já tenha sido aplicada multa anteriormente, será aplicada a multa de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) sobre o valor da partida.

1.5.2. O tempo de atraso será configurado quando no horário previsto para o início do primeiro jogo a equipe de arbitragem não tiver devidamente uniformizada e em campo e/ou quadra.

1.6. Multa de 10% (dez por cento) por erro de informação ou alteração indevida de registros na súmula da partida, bem como, falta de conhecimento das regras específicas do regulamento do campeonato e as regras oficiais da modalidade, a ser calculado sobre o valor da partida. Na reincidência a multa será dobrada.

1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da partida nos casos em que ocorrer as seguintes ocorrências:

Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

Falta de asseio e/ou uniformização inadequada da equipe de trabalho, por ocorrência e por funcionário;

1.8. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

1.9. Multa de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor anual contratual, por inexecução total do contrato.

1.9.1. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o saldo do valor anual do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

1.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

1.11. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.

1.12. Nos casos de problemas técnicos (erro ou desempenho insatisfatório da equipe de arbitragem que gerem transtornos no decorrer da partida) e na hipótese de não substituição de árbitros que apresentarem desempenho insatisfatório ou que não apresentavam adequado nível técnico em partidas anteriores, após a **CONTRATADA** ter sido notificada sobre o caso:

1.12.1. Multa de 10% (dez por cento) a ser calculado pelo valor da equipe escalada para o jogo nos casos de problemas técnicos (erro ou desempenho insatisfatório da equipe de arbitragem que gerem transtornos no decorrer da partida)

1.12.2. Multa de 60% (sessenta por cento) a ser calculado pelo valor da equipe escalada para o jogo na hipótese de não substituição de árbitros que apresentarem desempenho insatisfatório ou que não apresentavam adequado nível técnico em partidas anteriores e após a **CONTRATADA** ter sido notificada não efetuou a substituição dos mesmos.

2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal como de assistente e anotador/cronometrista, **apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos árbitros nas respectivas modalidades.**
2. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda mão de obra e materiais decorrentes da execução dos serviços nos locais das partidas determinado pela Contratante, conforme a tabela de jogos divulgada pelo site [www.prefeitura.sp.gov.br/semecampeonatos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/semecampeonatos) e [www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br](http://www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br) – atualizada semanalmente.
3. A única e exclusiva remuneração devida a contratada será aquela decorrente do valor registrado no gerenciamento dos serviços de arbitragem por modalidade esportiva, devendo nele estar inclusos todas as despesas, decorrentes, incluindo todos os custos, impostos, taxas, transporte eventuais benefícios e

constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4. Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como tomar medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços que se acidentarem ou acidentados ou sofrerem, mal súbito, durante a execução dos serviços.
5. Durante os jogos, em havendo necessidade, apurada pela Contratada e/ou pela Contratante, deverá ser disponibilizado mais um profissional para a perfeita execução dos serviços de cronometragem, a expensas da Contratada.
6. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local de jogo, **devidamente uniformizada**, com **30 minutos de antecedência** do horário previsto para início da disputa.
7. Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adotar providências imediatas nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
8. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, cronometristas, bandeiras, coordenadores) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.
9. Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de multas.
10. Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.
12. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).
13. Manter controle de frequência e de pontualidade dos profissionais que estiverem atuando no evento, aplicando advertência formal em caso de atraso ou ausência.
14. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (uniforme, apito, cartões disciplinares, prancheta, canetas, súmulas para eventos da SEME e de apoio, cronômetros, etc).
15. Disponibilizar súmulas para eventos de apoio e orientar os profissionais para elaborar a Relação Nominal (nome, nº RG e CPF dos atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição. A ausência de representante da organização não justifica a suspensão da rodada.
16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.
17. Preparar relatório ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento, bem como tabela com os resultados.
18. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
19. Responder por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais e indenizar todos os prejuízos causados por seus funcionários e prepostos, quando devidamente comprovados.
20. Ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços contratados.
21. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.

22. Anexar à cada Nota Fiscal os recibos/comprovantes de pagamento dos árbitros que atuaram na respectiva rodada, discriminando os valores de encargos e benefícios incluídos no pagamento pelos serviços prestados.
23. Apresentar a relação de jogos realizados (contendo data, horário e nome das equipes), juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados, para facilitar a conferência com a tabela da competição.
24. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço de gerenciamento de arbitragem esportiva do Contrato a outra empresa.

**OBSERVAÇÕES REFERENTES À MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

1. A comunicação por parte da CONTRATANTE de transferência ou cancelamento de jogos, feita com antecedência mínima de 48 horas do horário da partida, isentará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de qualquer ônus;
  2. A comunicação de cancelamento de jogos, feita com menos de 36 horas de antecedência, implicará no pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento inteiros) sobre o valor de uma partida;
  3. O cancelamento no local do jogo, por motivos alheios a empresa de gerenciamento de serviços de arbitragem, desde que registrado pelo representante da organização do evento e devidamente autorizado pela Coordenação do Campeonato/Evento, implicará no pagamento de 100% (cem por cento inteiros) sobre o valor de uma partida;
  4. O cancelamento no local do jogo, por motivos determinados pela a empresa de gerenciamento de serviços de arbitragem, devidamente justificado na súmula e confirmado no Relatório do representante da organização do evento, implicará no pagamento de 75% (setenta e cinco por cento inteiros) sobre o valor da(s) partida(s), desde que devidamente autorizado pela Coordenação do Campeonato/Evento, mediante contato telefônico com a equipe de plantão da SEME e registro do nome do responsável pela autorização na súmula.
  5. O cancelamento da partida ou rodada, por motivos determinados pela empresa de gerenciamento de serviços de arbitragem, sem a concordância expressa do representante local e sem a autorização prévia da Coordenação do Campeonato/Evento isentará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de quaisquer ônus e ainda poderá acarretar a adoção de sanções previstas no contrato.
  6. No caso de WO, o pagamento do valor integral da partida será devido somente se o representante da organização, no local da rodada, obtiver a autorização da Coordenação do Campeonato/Evento (mediante contato telefônico), devendo constar da súmula e também do relatório desse representante o nome do plantonista da SEME responsável pela autorização.
- Os nomes dos atletas, presentes no local até o momento da decretação do WO, deverão constar na súmula (para isenção da penalidade prevista no Regulamento), sob pena de aplicação de multa por registro incompleto da arbitragem;
7. Nos casos em que o WO for motivado ou determinado pela empresa de gerenciamento de serviços de arbitragem, sem a concordância expressa do representante local e sem a autorização prévia da Coordenação do Campeonato/Evento, isentará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de quaisquer ônus e ainda poderá acarretar a adoção de sanções previstas no contrato.

<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DE QUANTIDADE DE JOGOS</b>														
	<b>MODALIDADE</b>	<b>Mês 01</b>	<b>Mês 02</b>	<b>Mês 03</b>	<b>Mês 04</b>	<b>Mês 05</b>	<b>Mês 06</b>	<b>Mês 07</b>	<b>Mês 08</b>	<b>Mês 09</b>	<b>Mês 10</b>	<b>Mês 11</b>	<b>Mês 12</b>	<b>Total</b>
<b>LOTE ÚNICO</b>	<b>HANDEBOL MIRIM</b>	10	10	20	20	20	10	10	10	10	10	10	10	<b>150</b>
	<b>HANDEBOL INF.</b>	10	10	20	20	20	10	10	10	10	10	10	10	<b>150</b>
	<b>HANDEBOL CADETE</b>	10	10	20	20	20	10	10	10	10	10	10	10	<b>150</b>
	<b>HANDEBOL ADULTO</b>	20	20	35	50	58	50	48	42	43	19	7	8	<b>400</b>

**PROCESSO Nº. 6019.2019/0000832-7**

**OFERTA DE COMPRA BEC nº 801013801002019OC00011**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SEME/2019**

**CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/SEME/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

**OBJETO: Contratação de serviço de arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.**

O **Município de São Paulo**, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Sr., ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. .... do processo em epígrafe, publicado no DOC de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de serviço de arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/SEME/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A contratada deverá iniciar os serviços **após a assinatura da ordem de início de serviço**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de \_\_\_\_\_ meses, contado da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da

data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

- 3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PREÇO E REAJUSTES**

- 4.1. O valor do presente ajuste é o seguinte:

**LOTE ÚNICO – HANDEBOL**

<b>Lote</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Único	150	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Mirim = 11 e 12 anos</b> - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 15 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.		
	150	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Infantil = 13 e 14 anos</b> - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 20 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.		
	150	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Cadete = 15 a 17 anos</b> - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.		
	400	<b>Gerenciamento de Arbitragem de Handebol - Categoria Adulta (faixa etária acima 17 anos)</b> - Tempo das Partidas: 02 (dois) tempos de 25 min - Composição da equipe de arbitragem: 2 Árbitros e 1 Anotador e 1 Cronometrista, por partida.		

- 4.2. Os preços referidos e constantes da Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/SEME/2019, constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.4. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 4.5. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n.º 57.580/2017 pelo Índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da

Portaria SF nº 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.

- 4.6. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.7. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação \_\_\_\_\_ do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob n.º ..... no valor de R\$ .....(.....) e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Assegurar adequada formação e satisfatório nível técnico da arbitragem, tanto na função de árbitro principal como de assistente e anotador/cronometrista, **apresentando sempre que solicitado pela Contratante a capacitação dos árbitros nas respectivas modalidades.**
- 5.2. Responsabilizar-se pela disponibilização de toda mão de obra e materiais decorrentes da execução dos serviços nos locais das partidas determinado pela Contratante, conforme a tabela de jogos divulgada pelo site [www.prefeitura.sp.gov.br/semi/campeonatos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/semi/campeonatos) e [www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br](http://www.jogoscidade.prefeitura.sp.gov.br) – atualizada semanalmente.
- 5.3. A única e exclusiva remuneração devida a contratada será aquela decorrente do valor registrado na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/SEME/2019, no gerenciamento dos serviços de arbitragem por modalidade esportiva, devendo nele estar inclusos todas as despesas, decorrentes, incluindo todos os custos, impostos, taxas, transporte eventuais benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 5.4. Arcar com as despesas e assumir todas as responsabilidades, bem como tomar medidas necessárias ao atendimento da mão de obra envolvida na prestação de serviços que se acidentarem ou acidentados ou sofrerem, mal súbito, durante a execução dos serviços.
- 5.5. Durante os jogos, em havendo necessidade, apurada pela(as) Contratada(as) e/ou pela Contratante, deverá ser disponibilizado mais um profissional para a perfeita execução dos serviços de cronometragem, à expensa da Contratada.
- 5.6. A equipe de arbitragem deverá comparecer ao local de jogo, **devidamente uniformizada, com 30 minutos de antecedência** do horário previsto para início da disputa.
- 5.7. Manter um plantão telefônico de atendimento nos dias de jogos, para adotar providências imediatas nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe de arbitragem, a fim de evitar a suspensão total da rodada.
- 5.8. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica (árbitros, anotadores, cronometristas, bandeiras, coordenadores) nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados, bem como o material que for solicitado.
- 5.9. Efetuar a imediata reposição de mão de obra, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de serviços não executados e aplicação de multas.
- 5.10. Comunicar imediatamente à unidade contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de elemento na Equipe que estiver prestando serviços.
- 5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, além de instruir os profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante e respeitar os procedimentos da organização do evento e também o Regulamento da competição.

- 5.12. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços (devido à sua atuação insatisfatória ou por atitudes indevidas no decorrer do evento).
- 5.13. Manter controle de frequência e de pontualidade dos profissionais que estiverem atuando no evento, aplicando advertência formal em caso de atraso ou ausência.
- 5.14. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, bem como, garantir que todos os materiais inerentes à função (uniforme, apito, cartões disciplinares, prancheta, canetas, súmulas para eventos da SEME e de apoio, cronômetros, etc).
- 5.15. Disponibilizar súmulas para eventos de apoio e orientar os profissionais para elaborar a Relação Nominal (nome, nº RG e CPF dos atletas presentes) no caso de ausência do representante da organização do evento no local de competição. A ausência de representante da organização não justifica a suspensão da rodada.
- 5.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestar os serviços.
- 5.17. Preparar relatório ao término de cada rodada, informando as ocorrências em cada partida realizada, de acordo com modelo a ser fornecido pela Coordenação do evento, bem como tabela com os resultados.
- 5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 5.19. Responder por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus profissionais e indenizar todos os prejuízos causados por seus funcionários e prepostos, quando devidamente comprovados.
- 5.20. Ressarcir a Contratante ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços contratados.
- 5.21. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.22. Anexar a cada Nota Fiscal os recibos/comprovantes de pagamento dos árbitros que atuaram na respectiva rodada, discriminando os valores de encargos e benefícios incluídos no pagamento pelos serviços prestados.
- 5.23. Apresentar a relação de jogos realizados (contendo data, horário e nome das equipes), juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados, para facilitar a conferência com a tabela da competição.
- 5.24. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do serviço de gerenciamento de arbitragem esportiva do Contrato a outra empresa.
- 5.25. Indicar preposto que a representará na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

- 6.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho.
  - 6.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.1.4. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 6.4. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.
- 6.5. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
  - 6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.6. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
  - 6.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.9. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN-INSS nº 71, de 10.05.02 e nº 80, de 27/08/02, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

- 6.10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 6.10.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.10.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.11. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- 6.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.14. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a detentora prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução dos serviços consiste em arbitragem para atender a demanda de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer, Centros Esportivos e eventos que tem o apoio institucional da Administração para o fomento da prática desportiva devendo se dar nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.2.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, fica designado(a) o(a) (.....) - SEME, para fiscalização deste ajuste.

- 8.3. O objeto da presente licitação será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Detentora, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.6. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência a outra empresa do todo ou em parte do objeto contratado.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, e das penalidades estipuladas na ATA de Registro de Preços, bem como no Contrato, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 9.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço, a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
  - 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços conforme cláusula 2 deste termo, a qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso;
  - 9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) por ausência ao jogo de 01 (um) oficial, a ser calculado sobre o valor da partida, desde que a partida tenha sido realizada, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado. Caso a mesma deixe de ser realizada a penalidade será aplicada conforme descrito no item 9.1.5.
  - 9.1.4. Multa de 100% (cem por cento) por ausência ao jogo de toda equipe de arbitragem, a ser calculado sobre o valor da partida, sem prejuízo do desconto pelo serviço não executado.
    - 9.1.4.1 Nos casos em que os jogos forem de semifinal ou final a multa estipulada no subitem 9.1.5. será dobrada.
    - 9.1.4.2 A **reincidência** de falta de arbitragem, **num mesmo jogo (remarcado por ausência de árbitros em rodadas anteriores)** terá o valor da multa dobrado, **sendo de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da partida**, em decorrência dos irreparáveis prejuízos para as mesmas equipes e pelos repetidos danos à imagem e à organização do evento;
  - 9.1.5. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por atraso ao jogo de cada componente da equipe de arbitragem sobre o valor da partida.
    - 9.1.5.1. Multa por reincidência de atraso de uma mesma pessoa (Árbitro, Auxiliar, Anotador ou Cronometrista), para a qual já tenha sido aplicada multa anteriormente, será aplicada a multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da partida.

- 9.1.5.2. O tempo de atraso será configurado quando no horário previsto para o início do primeiro jogo a equipe de arbitragem não tiver devidamente uniformizada e em campo e/ou quadra.
- 9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por erro de informação ou alteração indevida de registros na súmula da partida, bem como, falta de conhecimento das regras específicas do regulamento do campeonato e as regras oficiais da modalidade, a ser calculado sobre o valor da partida. Na reincidência a multa será dobrada.
- 9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da partida nos casos em que ocorrer as seguintes ocorrências:
- 9.1.7.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 9.1.7.2. Falta de asseio e/ou uniformização inadequada da equipe de trabalho, por ocorrência e por funcionário.
- 9.1.8. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- 9.1.9. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor anual contratual, por inexecução total do contrato.
- 9.1.9.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo do valor anual do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.
- 9.1.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 9.1.11. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da **Contratada**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação prevista no Edital.
- 9.1.12. Nos casos de problemas técnicos (erro ou desempenho insatisfatório da equipe de arbitragem que gerem transtornos no decorrer da partida) e na hipótese de não substituição de árbitros que apresentarem desempenho insatisfatório ou que não apresentavam adequado nível técnico em partidas anteriores, após a **CONTRATADA** ter sido notificada sobre o caso:
- 9.1.12.1. Multa de 10% (dez por cento) a ser calculado pelo valor da equipe escalada para o jogo nos casos de problemas técnicos (erro ou desempenho insatisfatório da equipe de arbitragem que gerem transtornos no decorrer da partida).
- 9.1.12.2. Multa de 60% (sessenta por cento) a ser calculado pelo valor da equipe escalada para o jogo na hipótese de não substituição de árbitros que apresentarem desempenho insatisfatório ou que não apresentavam adequado nível técnico em partidas anteriores e após a **CONTRATADA** ter sido notificada não efetuou a substituição dos mesmos.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMS/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **Contratada** ao processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e legislações aplicáveis à espécie,
- 10.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 10.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8. Para a execução desta Ata de Registro, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

- 11.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do processo administrativo nº \_\_\_\_\_.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
PMSP/SEME

\_\_\_\_\_  
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 - .....  
R.G.

2- .....  
R.G.